

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/5/2011, Seção 1, Pág.11.**  
**Portaria nº 503, publicada no D.O.U. de 3/5/2011, Seção 1, Pág.9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Norte Brasileira de Educação e Cultura		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Católica do Ceará, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC N°:</b> 20078447		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>268/2010</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/12/2010</b>

## I – RELATÓRIO

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, solicita o credenciamento da Faculdade Católica do Ceará, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade Católica do Ceará, está sediada na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, bairro Apipucos, no Município de Recife, Estado de Pernambuco. Além da Faculdade Católica do Ceará, a instituição tem também como mantida a Faculdade Marista, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, credenciada pela Portaria MEC nº 4.031, de 30 de dezembro de 2002.

A Instituição em análise foi credenciada inicialmente, pelo prazo de cinco anos, como Faculdade Marista, pela Portaria MEC nº 1.792, de 10 de julho de 2003. Por meio da Portaria MEC nº 3.581, de 17 de outubro de 2005, a Faculdade Marista mudou sua denominação para Faculdade Católica do Ceará. A IES está localizada na Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

A IES não possui outros campi e não está credenciada para oferta de educação a distância. Não há Índice Geral de Cursos atribuído à instituição. Nos últimos três anos, dois cursos da IES foram avaliados através do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), mas nenhum possui Conceito Preliminar de Curso (CPC).

No que tange ao processo de credenciamento da IES, na etapa Análise Regimental, a Secretaria de Educação Superior (SESu) registrou que o Regimento está de acordo com o disposto na Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata e *prevê o Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.*

### Mérito

No período de 13/9/2009 a 17/9/2009 a IES recebeu visita da Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e composta pelos avaliadores Professores Alaíde Pereira Japecanga Aredes; Elizabeth Pazito Brandão e Olney Leite Fontes. A Comissão apresentou o Relatório de nº 60.472 atribuindo o conceito global 4 à IES, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas.

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Missão e PDI	3
2 – Política para o Ensino	4
3 – Responsabilidade Social	4
4 – Comunicação com a Sociedade	4
5 – Políticas de Pessoal	3
6 – Organização e Gestão da Instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e Avaliação	4
9 – Políticas de atendimento aos discentes	3
10 – Sustentabilidade Financeira	3

Apesar do conceito satisfatório, a Comissão de Avaliação *in loco* ressaltou os seguintes aspectos, observados nas dimensões a seguir:

***A missão e o plano de desenvolvimento institucional:*** as metas foram parcialmente cumpridas, já que os cursos previstos no PDI não foram oferecidos. Todavia, projetos de oferecimento de novos cursos estão tramitando nos colegiados internos. A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão. A comissão avaliadora informa ainda que o PDI inserido pela instituição no e-MEC, referente ao período 2004-2008, não contempla todas as informações demandadas em cada aba, pois estão faltando alguns documentos contábeis arquivados na contabilidade da mantenedora. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

***A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades:*** no que se refere ao ensino e à extensão foram efetivadas várias ações, a fim de implementar as propostas do PDI. A pesquisa científica e a publicação de trabalhos encontram-se ainda incipientes. No entanto, existe um núcleo que efetivamente realiza pesquisas aplicadas, sobretudo na área do mercado e de opinião. As atividades de ensino e de extensão dos cursos atendem a um padrão adequado de qualidade. No que se refere à pós-graduação, a IES oferece cursos em nível lato sensu, com política compatível com os cursos de graduação. Não se implantou uma política de pesquisa e iniciação científica, ainda que existam alunos recebendo bolsas de órgãos externos de fomento. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 4 à dimensão.**

***A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural:*** a comissão verificou que há uma coerência entre as informações presentes no PDI e as ações praticadas. Percebe-se a existência de algumas atividades voltadas para a preservação do meio ambiente, porém não alicerçadas em um programa institucional. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 4 à dimensão.**

***A comunicação com a sociedade:*** a IES apresenta ações de comunicação com a sociedade compatíveis com o PDI e suas ações funcionam adequadamente. A ouvidoria da Instituição foi recentemente implantada e mantém diálogo com a direção da instituição, mas não houve tempo suficiente para que fossem avaliados os resultados do seu trabalho. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 4 à dimensão.**

***As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho:*** os planos de carreira docente e funcional, embora aprovados internamente, encontram-se tramitando junto ao Ministério Público do Trabalho. A maioria do seu corpo docente tem, no mínimo, cursos de especialização e mestrado, bem como experiência profissional, conforme citado no PDI. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

***Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios:*** os colegiados têm autonomia acadêmico-administrativa, porém não têm autonomia total sobre a administração das finanças. Os conselhos superiores cumprem as normativas internas e funcionam por meio de representações, de acordo com o PDI. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

***Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação:*** há coerência da infraestrutura física com o especificado no PDI. A biblioteca apresenta em seu acervo as referências citadas nos planos de ensino, mas não vai além, faltando referências para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa, principalmente periódicos. Os equipamentos do laboratório de informática estão desatualizados. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

***Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional:*** o planejamento e diagnóstico em relação aos processos de avaliação e autoavaliação institucional estão coerentes com o PDI e os itens estabelecidos nos documentos oficiais estão em funcionamento. A CPA está devidamente constituída e atuante. Verificou-se também que os processos de avaliação têm subsidiado a implementação de melhorias para a gestão institucional. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 4 à dimensão.**

***Políticas de atendimento aos discentes:*** a política de atendimento ao discente está de acordo com o que foi enfocado no PDI e atende aos padrões de qualidade para o bom desempenho das atividades acadêmicas. Os processos de acesso, seleção e permanência de alunos estão adequados às políticas públicas, porém não existe uma metodologia sistematizada de acompanhamento de egresso. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

***Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior:*** o equilíbrio operacional está comprometido, principalmente em função da não abertura de cursos e da presença de vagas ociosas. Todavia, ressalta-se que há um controle eficiente do fluxo de caixa e que a mantenedora está dando suporte financeiro à instituição, cobrindo os déficits. A infraestrutura existente é compatível com a possibilidade de abertura de novos cursos, tendo parte das instalações ociosa. Há um plano de expansão aprovado pela IES. **A comissão avaliadora atribuiu conceito 3 à dimensão.**

A análise da documentação fiscal e parafiscal da IES, da avaliação do INEP e do relatório da SESu demonstram que a Instituição preenche satisfatoriamente os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, acolho o Parecer favorável da Secretaria de Educação Superior (SESu) e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica do Ceará, localizada à Rua General Clarindo de Queiroz, nº 125, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Vice-Presidente